



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.918/2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a permutar as áreas de terras, do patrimônio municipal, que menciona, com área de terras de quem de direito, localizada no Município de Juína-MT, para fins de realizar a extração de cascalho para a pavimentação asfáltica, beneficiamento das vias municipais e utilização em obras públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com quem de direito, as áreas de terras, pertencente ao Patrimônio Municipal, assim caracterizadas:

- Área com 11,74 has remanescente de uma área com 25,41 has, desmembrada da área maior com 77,44 has, que foi desmembrada da área com 102,23 has, denominada lote 81, seção J, Projeto Juína- 1ª fase, localizada no Núcleo Pioneiro de Juína, município de Juína-MT, ficando a área de 25,41 has, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Rodovia Cuiabá - Juína; Ao Sul: Área Remanescente; Ao Leste: Lote 82; Ao Oeste: Lote 80. SITUAÇÃO DOS MARCOS: MP-1 ao MP-2, rumo magnético 35°30'00"SW - 447,07m; MP-2 ao MP-3, rumo magnético 54°30'00"SE. - 500,00m; MP-3 ao MP-4, rumo magnético 35°30'00"NE - 570,04m; MP4 ao MP1 - rumo magnético diversos - 514,90m. MATRÍCULA IMOBILIÁRIA n.º 73.003, registrada na data de 04 de março de 2002, no LIVRO N.º 02-NJ - REGISTRO GERAL, à FOLHA 134, do Cartório do 6.º Ofício de Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária, da Comarca de Cuiabá-MT;

- Lote AD "BO" com 450,00 m² da Área Remanescente da Área de Esporte, dentro da Área Remanescente de 20 Ha e 7.357.54 m², Desmembramento de uma área maior com 23 Ha e 5.034.02 m², denominada Área de Esporte Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - V Fase, no Município de Juína-MT, Desafetada da Destinação Originária, conforme Lei 506/98, que revoga os itens I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1.º, da Lei n.º 391/95, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT;

- Lote AD "BP" com 450,00 m² da Área Remanescente da Área de Esporte, dentro da Área Remanescente de 20 Ha e 7.357.54 m², Desmembramento de uma área maior com 23 Ha e 5.034.02 m², denominada Área de Esporte Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - V Fase, no Município de Juína-MT, Desafetada da Destinação Originária, conforme Lei 506/98, que revoga os itens I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1.º, da Lei n.º 391/95,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT; e,

- Lote AD "BQ" com 446,17 m² da Área Remanescente da Área de Esporte, dentro da Área Remanescente de 20 Ha e 7.357.54 m², Desmembramento de uma área maior com 23 Ha e 5.034.02 m², denominada Área de Esporte Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - V Fase, no Município de Juína-MT, Desafetada da Destinação Originária, conforme Lei 506/98, que revoga os itens I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1.º, da Lei n.º 391/95, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 2.º Em permuta, o Município de Juína-MT receberá de quem de direito, a seguinte área de terras, assim caracterizada:

Área com 46,62735 has desmembrada do Lote 05, Secção "P", Juína 2ª Fase, dentro de uma área maior denominada de LOTE Nº 05, SECCÃO "P", JUÍNA 2ª FASE, COM ÁREA DE 135,33 HA (CENTO E TRINTA E CINCO HECTARES E TRINTA E TRÊS ARES). LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte: Caminho Vicinal-03; Ao Sul: Secção A-Caminho Vicinal-01 e Caminho Vicinal-02; A Leste: Lote 04; A Oeste: Lote 06. SITUAÇÃO DOS MARCOS: 1-2: Rumo magnético 13°47'SW - 1.988,49 metros; 2-3: Rumo magnético 74°56'NW - 466,30 metros; 3-4: Rumo magnético 75°32'SW - 151,90 metros; 4-5: Rumo magnético diversos - 160,00 metros; 5-6: Rumo magnético 15°45'NE - 1.987,83 metros; 6-1: Diversos Rumos - 637,39 metros, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 12.608, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 18-01-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 3.º As Matrículas Imobiliárias das áreas de terras caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, os Mapas das Áreas e os Memoriais Descritivos, seguem em anexo, passando da mesma a ser partes integrantes.

Art. 4.º A área de terras caracterizada no art. 2.º, da presente Lei, destina-se a extração de cascalho pelo Poder Executivo Municipal, para fins de pavimentação asfáltica, beneficiamento das vias municipais e utilização em obras públicas.

Art. 5.º A autorização concedida pela presente Lei fica condicionada a inexistência de ônus ou gravame de direito real ou pessoal sobre o imóvel objeto da Matrícula Imobiliária n.º 12.608, cuja área está caracterizada do art. 2.º, no ato da transcrição imobiliária da efetivação da permuta, precisamente, da área de 46,62735 has., a ser permutada com o Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 6.º Para a efetivação da permuta, o Poder Executivo deverá considerar o valor de mercado das áreas de terras urbanas caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, que deverão ser avaliadas por uma comissão de avaliação, a ser designada por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal, que deverá elaborar Laudo Conclusivo informando o valor individual de cada área, composta pelos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis, devidamente, inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto ou Portaria mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 7.º No caso de ser constatada eventual diferença nos preços das áreas, a parte favorecida deverá indenizar a outra, cujo pagamento poderá ser efetuado em parcela única, à vista.

Art. 8.º Para efeitos da permuta que trata a presente Lei fica dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", c/c o art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 9.º Considerando o interesse público da permuta que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover nas áreas de terras a ser permutadas, perante o Registro Imobiliário Competente, os desmembramentos, remembramentos, retificações, anexações e afetações para o patrimônio do Município, assim como para área de uso comum e/ou especial, que se fizerem necessários, após aprovação do Órgão Municipal Competente.

Art. 10. As partes poderão tomar posse das respectivas áreas a ser permutadas, e autorizado pela presente Lei, assim que for celebrado entre ambas o devido Termo de Compromisso de Transferência Recíproca de Imóveis, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá efetivar o pagamento da diferença do preço, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 11. Fica desafetada da sua destinação original as áreas de terras, do Patrimônio Público Municipal, caracterizados no art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 12. Após o término da extração do cascalho, o Poder Executivo deverá recompor a área degradada, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico protocolizado em sede de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13. O Município de Juína-MT é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 14. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1887

Divulgação segunda-feira, 13 de abril de 2020

– Página 103

Publicação terça-feira, 14 de abril de 2020

Decreto Municipal n.º 401/2020, ficam **NOTIFICADOS**, pelo presente Edital, com prazo de **20 (vinte) dias, corridos**, de forma global e impositiva, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMOVEIS localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, com domicílio tributário no Município de Juína-MT, que no dia **01 de janeiro de 2020** ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO - TCL.

NOTIFICA também, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, cuja alíquota está prevista e estabelecida no art. 208, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019; e, que a TCL tem como BASE A UNIDADE FISCAL DE MUNICÍPIO, EM FUNÇÃO DE SUA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL BENEFICIÁRIO, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes dos Incisos I e II, do art. 306, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019. E, que os valores lançados do IPTU e da TCL, para o exercício financeiro de 2020, são os constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Edital, que desse passa a ser parte integrante.

NOTIFICA ainda, que qualquer reclamação/impugnação contra o lançamento do IPTU e da TCL, **PODERÁ** ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias, corridos, a contar dos 20 (vinte) dias da data publicação do presente Edital**, da forma como dispõe os arts. 337 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo da obrigação, o Município de Juína, Estado de Mato Grosso, poderá submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos os encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), ou ainda, a Protesto Extrajudicial, com aplicação de multa, juros e correção monetária, sem embargo da possibilidade de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum de toda a coletividade exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Ficam os **IMPUGNANTES NOTIFICADOS**, que segundo o disposto no art. 339, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, uma vez julgada improcedente a impugnação, o IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, a TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL e as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos. No caso do contribuinte impugnar somente um dos tributos lançados de forma conjugada, e o Fisco Municipal não possibilitar o recolhimento, seja manual seja via sistema informatizado, do outro tributo não impugnado, sobre esse não incidirá multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

NOTIFICA outrossim, que os contribuintes do/a IPTU/TCL/2020 deverão acessar o aplicativo disponível *on line* disponível na Internet, no endereço eletrônico da Municipalidade (www.juina.mt.gov.br) (SERVIÇOS ON LINE > IPTU), visando emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL. Qualquer outra informação a respeito de valores do IPTU e da TCL poderá ser obtida junto ao Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT.

NOTIFICA que:

I - o contribuinte que não possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, fará jus a um desconto sobre este de **20% (vinte pontos percentuais)** caso efetuar o pagamento integral do referido imposto lançado com base nas disposições do presente Edital, até a data de 15.05.2020;

II - o contribuinte que possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, fará jus a um desconto sobre este de **10% (dez pontos percentuais)** caso efetuar o pagamento integral do referido imposto lançado com base nas disposições do presente Edital, até a data de 15.05.2020;

III – os valores do Imposto e da Taxa lançados da forma como estabelecido pelo presente Edital também poderão ser parcelados da seguinte forma:

a) em até 03 (três) parcelas mensais, quando o seu montante total ficar compreendido entre o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), com vencimentos em 15.05.2020, 15.06.2020 e 15.07.2020; e,

b) em até 06 (seis) parcelas mensais, quando o seu montante total ficar compreendido acima de R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo), com vencimentos em 15.05.2020, 15.06.2020, 15.07.2020, 15.08.2020, 15.09.2020 e 15.10.2020;

IV - caso as datas estabelecidas acima vencer em sábados, domingos e feriados, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente; e,

O presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU E DA TCL 2020 será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), de todas as Secretarias Municipais, do Poder Legislativo Municipal, em jornal impresso de circulação regular no Município de Juína-MT e no órgão de imprensa oficial do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT), assim como do mesmo será dado amplo conhecimento e publicidade, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais e sites do Poder Executivo Municipal e mediante campanhas faladas de ruas através de “alto falantes” em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício.

O **ANEXO ÚNICO – “RELAÇÃO DOS VALORES DOS TRIBUTOS LANÇADOS”**, do presente Edital, contendo os valores lançados a título de IPTU e da TCL, para o exercício de 2020, em ordem alfabética pelo nome do Contribuinte, será afixado somente no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), em razão que o mesmo contém mais de 290 (duzentas e noventa) páginas (laudadas).

Juína-MT, 08 de abril de 2020.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo
Juína – Mato Grosso

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 033/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 1000 HORAS DA RETROSCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.
ELEMENTO DE DESPESA: 2032 –
07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

FONTE: 1000000000
2035 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.208,36 (nove mil duzentos e oito reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 09/04/2020 a 09/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 09/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.918/2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a permuta das áreas de terras, do patrimônio municipal, que menciona, com área de terras de quem de direito, localizada no Município de Juína-MT, para fins de realizar a extração de cascalho para a pavimentação asfáltica, beneficiamento das vias municipais e utilização em obras públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com quem de direito, as áreas de terras, pertencente ao Patrimônio Municipal, assim caracterizadas:

- Área com 11,74 has remanescente de uma área com 25,41 has, desmembrada da área maior com 77,44 has, que foi desmembrada da área com 102,23 has, denominada lote 81, seção J, Projeto Juína- 1ª fase, localizada no Núcleo Pioneiro de Juína, município de Juína-MT, ficando a área de 25,41 has, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Rodovia Cuiabá - Juína; Ao Sul: Área Remanescente; Ao Leste: Lote 82; Ao Oeste: Lote 80. SITUAÇÃO DOS MARCOS: MP-1 ao MP-2, rumo magnético 35°30'00"SW - 447,07m; MP-2 ao MP-3, rumo magnético 54°30'00"SE - 500,00m; MP-3 ao MP-4, rumo magnético 35°30'00"NE - 570,04m; MP-4 ao MP-1 - rumo magnético diversos - 514,90m. MATRÍCULA IMOBILIÁRIA n.º 73.003, registrada na data de 04 de março de 2002, no LIVRO N.º 02-NJ - REGISTRO GERAL, à FOLHA 134, do Cartório do 6.º Ofício de Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária, da Comarca de Cuiabá-MT;

- Lote AD "BO" com 450,00 m² da Área Remanescente da Área de Esporte, dentro da Área Remanescente de 20 Ha e 7.357,54 m². Desmembramento de uma área maior com 23 Ha e 5.034,02 m², denominada Área de Esporte Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - V Fase, no Município de Juína-MT, Desafetada da Destinação Originária, conforme Lei 506/98, que revoga os itens I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1.º, da Lei n.º 391/95, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT;

- Lote AD "BP" com 450,00 m² da Área Remanescente da Área de Esporte, dentro da Área Remanescente de 20 Ha e 7.357,54 m². Desmembramento de uma área maior com 23 Ha e 5.034,02 m², denominada Área de Esporte Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - V Fase, no Município de Juína-MT, Desafetada da Destinação Originária, conforme Lei 506/98, que revoga os itens I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1.º, da Lei n.º 391/95, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT; e,

- Lote AD "BQ" com 446,17 m² da Área Remanescente da Área de Esporte, dentro da Área Remanescente de 20 Ha e 7.357,54 m². Desmembramento de uma área maior com 23 Ha e 5.034,02 m², denominada Área de Esporte Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - V Fase, no Município de Juína-MT, Desafetada da Destinação Originária, conforme Lei 506/98, que revoga os itens I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1.º, da Lei n.º 391/95, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 2.º Em permuta, o Município de Juína-MT receberá de quem de

direito, a seguinte área de terras, assim caracterizada:

Área com 46.62735 has desmembrada do Lote 05, Seção "P", Juína 2ª Fase, dentro de uma área maior denominada de LOTE Nº 05, SEÇÃO "P", JUÍNA 2ª FASE, COM ÁREA DE 135,33 HA (CENTO E TRINTA E CINCO HECTARES E TRINTA E TRÊS ARES). LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte: Caminho Vicinal-03; Ao Sul: Seção A-Caminho Vicinal-01 e Caminho Vicinal-02; A Leste: Lote 04; A Oeste: Lote 06. SITUAÇÃO DOS MARCOS: 1-2: Rumo magnético 13°47'SW - 1.988,49 metros; 2-3: Rumo magnético 74°56'NW - 466,30 metros; 3-4: Rumo magnético 75°32'SW - 151,90 metros; 4-5: Rumo magnético diversos - 160,00 metros; 5-6: Rumo magnético 15°45'NE - 1.987,83 metros; 6-1: Diversos Rumos - 637,39 metros, registrada na Matrícula Imobiliária nº 12.608, no LIVRO Nº 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 18-01-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 3.º As Matrículas Imobiliárias das áreas de terras caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, os Mapas das Áreas e os Memoriais Descritivos, seguem em anexo, passando da mesma a ser partes integrantes.

Art. 4.º A área de terras caracterizada no art. 2.º, da presente Lei, destina-se a extração de cascalho pelo Poder Executivo Municipal, para fins de pavimentação asfáltica, beneficiamento das vias municipais e utilização em obras públicas.

Art. 5.º A autorização concedida pela presente Lei fica condicionada a inexistência de ônus ou gravame de direito real ou pessoal sobre o imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº 12.608, cuja área está caracterizada no art. 2.º, no ato da transcrição imobiliária da efetivação da permuta, precisamente, da área de 46.62735 has., a ser permutada com o Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 6.º Para a efetivação da permuta, o Poder Executivo deverá considerar o valor de mercado das áreas de terras urbanas caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, que deverão ser avaliadas por uma comissão de avaliação, a ser designada por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal, que deverá elaborar Laudo Conclusivo informando o valor individual de cada área, composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis, devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto ou Portaria mencionada no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 7.º No caso de ser constatada eventual diferença nos preços das áreas, a parte favorecida deverá indenizar a outra, cujo pagamento poderá ser efetuado em parcela única, à vista.

Art. 8.º Para efeitos da permuta que trata a presente Lei fica dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", c/c o art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9.º Considerando o interesse público da permuta que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover nas áreas de terras a ser permutadas, perante o Registro Imobiliário Competente, os desmembramentos, remembramentos, retificações, anexações e afetações para o patrimônio do Município, assim como para área de uso comum e/ou especial, que se fizerem necessários, após aprovação do Órgão Municipal Competente.

Art. 10. As partes poderão tomar posse das respectivas áreas a ser permutadas, e autorizado pela presente Lei, assim que for celebrado entre ambas o devido Termo de Compromisso de Transferência Recíproca de Imóveis, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá efetivar o pagamento da diferença do preço, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 11. Fica desafetada da sua destinação original as áreas de terras, do Patrimônio Público Municipal, caracterizados no art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 12. Após o término da extração do cascalho, o Poder Executivo deverá recompor a área degradada, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico protocolizado em sede de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 13. O Município de Juína-MT é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 14. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.919/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura de dotação orçamentária no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender despesas nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	190	Departamento de Infra Estrutura
Função:	25	Energia
Sub Função:	752	Energia Elétrica
Programa:	0026	Iluminação Pública
Projeto/Atividade	2826	Implant. Manut. da Iluminação Pública de Ruas e Avenidas
Elemento Despesa:	3390390000	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte:	117	Contrib. Custeio Iluminação Pública.....R\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 2.000.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será utilizada a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de Excesso de Arrecadação apurado para o Exercício de 2020, de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do aumento do Repasse da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, cujo Demonstrativo do referido Excesso apurado no Exercício 2020 segue no ANEXO ÚNICO – “DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO DO CONVÊNIO - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, ENXOVAL E ROUPAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA - MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 24 DE ABRIL DE 2020 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 07 de Abril de 2020.